



2009

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO GRANDE/RS.

27 NOV. 2011
20-12

LIMA & GERMANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 00.670.444/0001-34, tinha sede na Avenida Buarque de Macedo, 509, nesta cidade, representada por sua sócia gerente **ADRIANE CARNEIRO GERMANO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI n.º 6039551103, inscrita no CPF sob n.º 542.875.610-15, residente e domiciliada na Travessa J Minemann, 671/304, Bairro Cidade Nova, nesta cidade, vem perante V. Ex.a, por seu procurador firmatário, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo n.º 2300059550, que lhe move **CENTRAL SR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTADA E OUTROS**, conforme determina o artigo 34 da Lei de Falência, prestar as informações a seguir:

01 – Dificilmente há causa determinante da falência, na verdade os fatores determinantes da falência foram uma série de fatos em sequência tais como: da empresa haver contratado com uma das maiores construtoras da cidade o fornecimento de sacolas básicas de alimentação aos funcionários da mesma e num determinado momento não mais recebeu, débitos bancários nos quais pagava despesas escorchantes, bem como pressão demasiada dos fornecedores, os quais receberam, a medida do possível, até não mais conseguir trabalhar em face de haver ficado descapitalizado e sem crédito.

02 – A sociedade era composta por dois sócios, sendo uma a Sra. **ADRIANE CARNEIRO GERMANO**, já qualificada e o



20/09

Sr. JOSÉ LUIZ VAZ DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n.º 90101558336, inscrito no CPF sob n.º 176.505.850-34, residente e domiciliado na Avenida Cidade de Pelotas, 286, nesta cidade, tendo sido constituída, em 24 de abril de 1995, conforme faz certo o Contrato Social em anexo;

03 – O Contador e Guarda-livros da empresa era o Sr. Aureo de Mello Teodoro, domiciliado na rua Saldanha Marinho, 536, nesta cidade;

04 – Que a empresa não possui bens a declarar, em face de que atuava em prédio locado e utilizava balcões e etc., que lá existiam, alguns equipamentos que restaram à época do fechamento do estabelecimento foram negociados para pagamento de débitos com credores, fato este bem anterior a presente Falência;

05 – Que não faz parte de nenhuma outra sociedade.

06 – Em face haver cessado suas atividades há mais de dois anos, está encontrando dificuldades em localizar alguns documentos contábeis, entretanto esclarece que se tratava de micro-empresa e que em 1998 mudou sua característica funcional quanto aos fisco, tendo cessado suas atividades em definitivo em fevereiro de 1999.

Anexa à presente as declarações de Imposto de Renda referentes aos anos de 1995, 1996 e 1997.

Deixa de anexar outros documentos em face de que está tentando localizar, inclusive junto ao contador acima referido que era o responsável por sua escritura, requerendo se digne V. Ex.ª conceder-lhe um prazo de vinte dias a fim de localizar os demais documentos e anexá-los ao presente feito.

P. Deferimento.

Rio Grande 27 de novembro de 2001.

LINDALVO ADVOGADOS

ANDRÉ MOITA MONTEIRO
OAB/RS 50.404

RUA LUIZ LOREA, 263 - RIO GRANDE/RS
FONE: (53) 231.3290 - FAX: 231. 3800 (028)